



Diário da Justiça

Nº 4966 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	07
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	08
DEPARTAMENTO DE OBRAS	09
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	09
SECRETARIA	09
CÂMARAS CÍVEIS	12
CÂMARAS CRIMINAIS	12
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	13
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	16

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	19
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	31
CRIME	94
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	97
CRIME	184
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	188
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	189
INTERIOR	195
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	230
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	231
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	238
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000367

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 32326/97, resolve

NOMEAR

HELIANE FÁTIMA MAIA ZAGO e JOANA CRISTINA PAULINO, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Secretário dos Juizados Especiais E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000368

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 26747/97, resolve

NOMEAR

AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 362-2726 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça D^o. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheram Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheram Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Ronald Accioly Des. Abrahão Miguel Des. Lena César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Conclenciosa - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORRREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCÁCIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lena César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 360-3000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDERO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. REGINA AFRONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MENDES LOPES DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

DR. MUNIR KARAM

DR. CUNHA RIBAS

DR. WALDOMIRO NAMUR

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

DR. RONALD SCHULMAN

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente

DR. CORDERO CLEVE

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

DR. MORAES LEITE

DR. CRISTO PEREIRA

DR. MENDES SILVA

DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DR. MIGUEL PESSOA FILHO

DR. PRESTES MATTAR

DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

DR. DR. 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. REGINA AFRONSO PORTES - Presidente

DR. SÉRGIO RODRIGUES

DR. IDEVAN LOPES

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI

DR. ARVALDO STELA ALVES

DR. SÉRGIO ARENHART

DR. DULCE MARIA CECCONI

DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente

DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. ELI SOUZA

DR. MILANI DE MOURA

DR. SALVADOR DE MOURA

DR. CONCHA TONHOLO

DR. ERACLES MESSIAS

Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CESAR GONÇALVES - Presidente

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

DR. DILMAR KESSLER

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. ELI DE SOUZA

DR. CAMPOS MARGUES

DR. MILANI DE MOURA

DR. CONCHA TONHOLO

DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial
Enio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES e WANDERLEI POLETTI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030369

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 30645/97, resolve

NOMEAR

ANDRÉA CARLA LENZ e CARLOS ALBERTO PAGANI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030370

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 32756/97, resolve

NOMEAR

FERNANDO SWAIN GANEM, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Secretário de Turmas Recursais E3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030371

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado

sob nº 45636/96, resolve

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630374

NOMEAR

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI NARDI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pérola.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630372

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 27205/97, resolve

NOMEAR

IZAIAS PIRES DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Secretário de Turmas Recursais E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

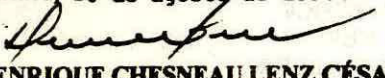
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630373

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 27206/97, resolve

NOMEAR

CELINA MARIA DE BARROS RIBEIRO e ANA PAULA FERNANDES, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Secretário dos Juizados Especiais E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 46049/96, resolve

NOMEAR

MAURO ANDRADE DE AGUIAR, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630375

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 27202/97, resolve

NOMEAR

JOÃO RICARDO MENDONÇA e IZABELLA RODRIGUES MARTINS, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630376

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 39080/95, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 07 de julho do ano em curso, a validade do concurso público para o cargo de Agente de Limpeza, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaira, de conformidade com o estabelecido pelo artigo 27, inciso III, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000377

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5247/96, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 105, de 19 de março de 1996, a fim de que do mesmo passe a constar que a aposentadoria da Bacharel SILVIA CRISTINA LEMOS DE CAMPOS FANCHIN, é com proventos proporcionais a 25/30 (vinte e cinco trinta avos), e não como figurou.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000378

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13878/97, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 352, de 05 de agosto de 1997, a fim de que do mesmo passe a constar que a nomeação de ELZA MARIA BARBOSA, em virtude de habilitação em concurso, é para exercer o cargo de Escrivão do Crime E3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Goioerê, e não como figurou.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 1531


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51539/97, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

os Desembargadores VICENTE TROIANO NETTO, TADEU MARINO LOYOLA COSTA e MOACIR GUIMARÃES, como

titulares, e os Desembargadores CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, TELMO CHEREM e JESUS SARRÃO, como suplentes, para, sob esta Presidência, constituírem a Comissão do Concurso para provimento de cargos de JUIZ SUBSTITUTO do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

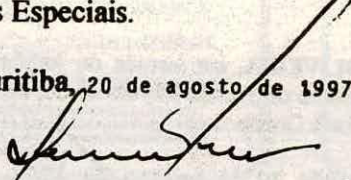
PORTARIA Nº 1532

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66022/97, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1362, de 10 de julho de 1997, que autorizou o Doutor FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 27, 28 e 29 de agosto do ano em curso, para participar do I Congresso Brasileiro de Direito Processual e Juizados Especiais.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 1533

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51539/97, resolve

DESIGNAR

I - a Bacharel ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES, para exercer as funções de Secretária da Comissão do Concurso para Juiz Substituto;

II - os funcionários da Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, adiante relacionados, para comporem a Secretaria do Concurso para Juiz Substituto:

ALCY FUMAGALLY WERNECK FILHO
ÁLVARO MANOEL VITTI
CLARICE TERESINHA WALKER
CLAUDIA LEITNER SILVA DE LEMOS
DANIELA VILAS-BÔAS BARROSO
DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA
ELISABETH DORA VON ZESKA
ELISETE FERREIRA ALVES
FRANCIS FAYAD PORTES ALVES
FRANCISCO RANGEL DELINSKI
MARCO ANTONIO PANISSON

MARIO LUIZ DALLEGRAVE
 NIOMAR IZAR
 ROSANE GAERTNER
 SIMONE COUTO DE CRISTO
 SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA
 WALDEVAIR ALBINI

III - os Doutores Juizes de Direito, adiante relacionados, para funcionarem como fiscais no concurso:

ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
 ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
 ALBINO DE BRITO FREIRE
 ALBINO JACOMEL GUÉRIOS
 AUGUSTO LOPES CORTES
 CARMEN LUCIA DE ALMEIDA
 ESPEDITO REIS DO AMARAL
 FERNANDO WOLFF BODZIAK
 FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
 GAMALIEL SEME SCAFF
 GILBERTO FERREIRA
 HAMILTON MUSSI CORRÊA
 JOATAN MARCOS DE CARVALHO
 JOECI MACHADO CAMARGO
 JORGE WAGIH MASSAD
 JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
 JOSE CARLOS DALACQUA
 JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
 JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
 JUCIMAR NOVOCHADLO
 JURANDYR SOUZA JUNIOR
 LENICE BODSTEIN
 LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
 LUIZ LOPES
 LUIZ TARO OYAMA
 MARCOS DE LUCA FANCHIN
 MARIO HELTON JORGE
 MIGUEL KFOURI NETO
 NILSON MIZUTA
 PAULO CÉZAR BELLIO
 RENATO BRAGA BETTEGA
 RENATO LOPES DE PAIVA
 RENATO NAVES BARCELLOS
 ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO
 RUBENS OLIVEIRA FONTOURA
 SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI
 SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
 SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
 VICENTE DEL PRETE MISURELLI

IV - os funcionários adiante relacionados, Assesores Jurídicos, para funcionarem como fiscais no referido concurso:

ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO
 ALBA SIMONE DUDEQUE PIANOVSKI LUPATINI
 ALCIBÍADES DE ALMEIDA FARIA NETO
 ALVARO SERGIO RINCOSKI FARIA
 ANA MARIA GUIMARÃES GUIDES
 ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI
 ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA
 ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO
 BEATRIZ RIEDEL MENDES SMANIOTTO
 BIANCA TOEDTER POSPISSIL
 CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO
 CARMEN LUCIA NATEL KOSOSKI
 CASSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA
 CECILIA DALLAGO
 CECILIA ROSA MALINOWISKE
 CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA LEMOS
 CLAUDETE DE SOUZA
 CLEONICE DO ROCIO BIELEN
 CYNTHIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI CAGLIARI
 DEBORA HELENA BECKER
 DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
 DENISE DA SILVA WILKE
 DENISE DUARTE DE CARVALHO
 DENISE KOPROVSKI CURI
 DIONE MARIA PELLEGRIN DE OLIVEIRA
 DIONE MENDES WEBBER
 DONEMARY TEREZINHA OLIVEIRA

DURVAL PACHECO DE CARVALHO NETO
 EDSON DALLAGASSA
 EDSON KOS
 EDUARDO SERGIO DA COSTA NEGRÃO
 ELISABETH DORA VON ZESKA
 ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA
 EMILIA NANJI MARTINS NERY
 ENOS DE CASTRO DEUS FILHO
 ERNANI GOMY BENGHI
 EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR
 EURIDES SILVA MALVEZZI
 FRANCIS FAYAD PORTES ALVES
 GABRIEL BRAGA DE SOUZA
 GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS
 GASTÃO ALBERTO MARQUES
 GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO
 GISLENE DE OLIVEIRA MACEDO
 IARA MARIZA PUGLIELLI
 IFIGÊNIA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN
 IRMA RAIZER
 IVONE BRAGA GRADOWSKI
 JAIRO JOSÉ BARBOSA
 JORGE LUIZ GUERIOS CURI
 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 JOYCE NOVAES KIRCHNER
 JUCÉLIA DO ROCIO TUOTO STEMBERG RIBAS
 KÁTIA CRISTINI MORAES
 KATIA STASIAK
 LEDA SANTOS
 LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL
 LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN
 LUIZ CLAUDIO MARTINS CORTES
 LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES
 MARCIA ACOLINA VOLCOV
 MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA
 MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO
 MARIA APARECIDA HAMANN
 MARIA DA CONCEIÇÃO BUQUERA FREITAS OLIVEIRA
 MARIA LIGIA NARDI KOERNER
 MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA
 MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO
 MARIONE XAVIER LEITE CAMARGO PENTEADO
 MARYLAND MARI DE CAMARGO BOARON
 MAURA REGINA VARELLA RASTELLI MUNHOZ
 NADIA BEVILAQUA MARTINS
 NEIDE MARIA DIAS MONTANARI DALL'ACQUA
 NEIDE MARIA PAVELEC COSTA
 NERI CARLOS PORTES GRUBER
 NIOMAR IZAR
 NORBERTO ELISIO PAVELEC
 NORDI BRAGA GRADOWSKI
 ODENIR RENE SILVEIRA XAVIER
 PEDRO CELSO DE ANDRADE
 PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
 ROSANA ALTHEIA DE MELLO
 ROSANA MILLEN ZAPPA
 ROSANE MARA STOCCHERO
 ROSELYZ MOSCALESKI
 RUTE PIRES DE OLIVEIRA
 SERGIO ARMANDO TUOTO
 SILVANE MARIA MARCHESINI
 SUELI DO ROCIO RIBAS DOS SANTOS
 SUZANA RICCI CARNEIRO
 TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI
 THAIS MARIA GEBRAN KUSTER
 VERA LUCIA GUIDALLI
 WALQUIRIA MEREB CALIXTO
 WALTER DE MELLO

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


 HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

PORTARIA Nº 1534


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo relacionados:

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para atender a 4ª Vara Cível da Comarca, no período de 11 a 15 de agosto do corrente ano, em virtude do afastamento do Dr. Luiz Lopes.
ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza de Direito Substituta da Capital	para auxiliar o Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 06 de agosto do corrente ano até ulterior deliberação.
JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	para substituir o Dr. Airvaldo Natal Stela Alves, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 1º de agosto do corrente ano, durante o período de licença especial.
ARNO GUSTAVO KNOERR Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	para substituir a Dra. Dulce Maria Santa Eufêmia Ceconi, Juíza do Tribunal de Alçada, a partir de 04 de agosto do corrente ano, durante o período de licença para tratamento de saúde.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

PORTARIA Nº 1535

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo relacionados:

AUGUSTO LOPES CORTES Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para atender a 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 04 de agosto do corrente ano, em virtude das férias concedidas ao Dr. Gamaliel Seme Scaff.
ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para atender a 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 11 de agosto do corrente ano, em virtude das férias concedidas ao Dr. Renato Naves Barcellos.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA Juíza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para atender a 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 04 de agosto do corrente ano, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida à Dra. Maria Mercis Gomes Aniceto.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

PORTARIA Nº 1536

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39523/97, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo relacionados:

LILIAN ROMERO Juíza de Direito Substituta da Capital	para funcionar nos autos sob nº 1156/92 de Ação de Separação Consensual, em que são requerentes L.A.M.F. e L.B.M., em trâmite pela 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada a designação anterior
THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES Juíza de Direito Substituta da Capital	para funcionar nos autos de Conversão em Divórcio, em que é requerente L.H.B e requerida A.A.B., em trâmite pela 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada a designação anterior
DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO Juíza de Direito Substituta da 13ª Seção Judiciária, com sede na Capital	para funcionar nos autos sob nº 1049/96 de Ação de Alimentos; 1452/96 de Separação Judicial; Medida Cautelar sob nº 1513/96; Ação de Separação de Corpos nº 2050/96; Ação de Exoneração de Alimentos nº 2492/96; Embargos à Execução nº 1062/97, tendo como partes K.P.S. e S.S., em trâmite pela 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, em virtude da suspensão do Juiz de Direito Designado

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

PORTARIA Nº 1537

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59747/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza Substituta da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti, os seguintes tempos de serviço:

I. para efeito de aposentadoria, 09 (nove) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, referente aos períodos de 10.03.83 a 09.01.92 e 01.05.94 a 06.11.94, em que prestou serviços sob regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, de conformidade com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

II. para todos os efeitos legais, 04 (quatro) anos e 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente aos períodos de 10.01.92 a 30.04.94 e 07.11.94 a 13.07.97, em que prestou serviços ao Estado do Paraná, com base no artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

PORTARIA Nº 1538

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33795/93, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1571, de 16 de setembro de 1993, a fim de que da mesma passe a constar que a licença especial concedida ao Doutor RUY MUGGIATI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, é de seis (06) meses e refere-se ao decênio compreendido entre 04/01/83 e 29/06/91, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 1539/84 e 1808/86, e não como figurou.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

PORTARIA Nº 1539

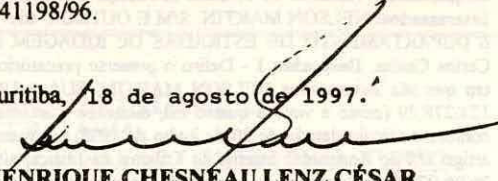
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

na 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 11 de agosto do ano em curso,

CARMEN TEREZINHA DE OLIVEIRA, funcionária da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição do Tribunal de Justiça, ficando em consequência revogadas a sua lotação anterior e a gratificação de Assessor de Gabinete, autorizada conforme o contido no protocolado sob nº 41198/96.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 1540

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65410/97, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Alçada, até ulterior deliberação, **NEIDI MUNHOZ GLEICH**, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 2519 de 13 de novembro de 1995.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

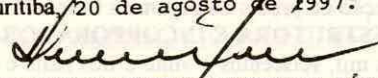
PORTARIA Nº 1541

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56907/97, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Diretoria do Fórum da Comarca de Cornélio Procopio, **ENI ESMERALDA DE OLIVEIRA**, Agente de Limpeza A10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Centenário do Sul, a partir de 14 de julho de 1997 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 1542

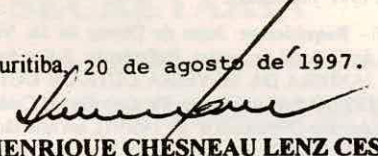
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55996/97 resolve

CONCEDER

a **FABIO CASTELO BRANCO GRADOWSKI**, Técnico Judiciário D1 do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, com amparo no artigo 240 e seguintes da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 1543

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57891/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de julho de 1997, a licença especial concedida pela Portaria nº 1274/97 a **CLAUDETE ROCHA KRUGER RACHADEL**, Oficial Judiciário D1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 037/97

Protocolo n. 40.944/97 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Execução de Sentença nº 112/93. **Interessados:** TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA, adv. Dr. Antonio Maria Felizardo e o MUNICÍPIO DE PORECATU, adv. Dr. Luiz Rubens dos Reis. **Despacho I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.944/97), em que é interessada TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA, pelo valor de R\$ 24.099,64 (vinte e quatro mil noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 22 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II - Determino** a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se** o Doutor Juiz requisitante. **IV - Publique-se.** **V - Intimem-se.** Curitiba, 18 de agosto de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 40.759/97. - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução nº 127/93. **Interessados:** RENOVADORA DE PNEUS TAMOIO LTDA, adv. Dr. Marcos Emanuel Lima e o MUNICÍPIO DE PORECATU, adv. Dr. Luiz Rubens dos Reis. **Despacho: I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.759/97), em que é interessada RENOVADORA DE PNEUS TAMOIO LTDA, pelo valor de R\$ 679,27 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme cálculo datado de 13 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II - Determino** a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se** o Doutor Juiz requisitante. **IV - Publique-se.** **V - Intimem-se.** Curitiba, 18 de agosto de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 40.943/97. - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução por Quantia Certa nº 121/93. **Interessados:** ESPÓLIO DE ATHAIDE BARBOSA DA ROCHA, adv. Dr. Carlos Alberto Francovig Filho e o MUNICÍPIO DE PORECATU, adv. Dr. Alfredo Nicolino Rodini. **Despacho: I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.943/97), em que é interessado ESPÓLIO DE ATHAIDE BARBOSA DA ROCHA, pelo valor de R\$ 7.620,54 (sete mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 13 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II - Determino** a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. **III - Cientifique-se** o Doutor Juiz requisitante. **IV - Publique-se.** **V - Intimem-se.** Curitiba, 18 de agosto de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 24.992/96 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 043/92. **Interessados:** PES ACESSÓRIOS E AUTO ELÉTRICA LTDA adv. Dr. Sidinei Cândido Almeida e o MUNICÍPIO DE PORECATU, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho: I - Defiro** o presente precatório requisitório (protocolo n. 24.992/96), em que é interessada PES ACESSÓRIOS E AUTO ELÉTRICA LTDA, pelo valor de R\$ 12.305,54 (doze mil trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) conforme cálculo datado de 06 de fevereiro de 1997, porquanto devidamente

instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 18 de agosto de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 20.195/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 3.152/89. **Interessados:** JANDIRA DA SILVEIRA DUTRA E OUTROS, adv. Dr. Antonio Carlos Periotto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 20.195/97), em que são interessadas JANDIRA DA SILVEIRA DUTRA E OUTROS, pelo valor de R\$ 81.615,47 (oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 04 de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n. 26.573/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 9.545/91. **Interessados:** IVO DE MACEDO GUTTIERREZ, adv. Dr. Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 26.573/97), em que é interessado IVO DE MACEDO GUTTIERREZ, pelo valor de R\$ 73.941,90 (setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos - quantia incontroversa), conforme cálculo datado de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n. 52.224/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 10.726/92. **Interessados:** ELZA FORTES FERRAZ, adv. Dr. Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.224/97), em que é interessada ELZA FORTES FERRAZ, pelo valor de R\$ 54.464,42 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 03 de julho de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n. 51.791/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança de Vencimentos nº 10.571/92. **Interessados:** AVILA TERESINHA SAPORITI BRANDALISE E OUTRA, adv. Dr. João Antonio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 51.791/97), em que são interessadas AVILA TERESINHA SAPORITI BRANDALISE E OUTRA, pelo valor de R\$ 82.521,20 (oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 02 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 31.783/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 146/90. **Interessados:** FORTUNATO CROZATTO E OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.783/97), em que são interessados FORTUNATO CROZATTO E OUTROS, pelo valor de R\$ 19.448,44 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 49.230/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão Pensão nº 10.807/92. **Interessados:** GLACY DA CONCEIÇÃO HARMEL, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 49.230/97), em que é interessada GLACY DA CONCEIÇÃO HARMEL, pelo valor de R\$ 17.871,64 (dezesete mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 07 e 29 de março de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 15 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.863/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 28.595/92. **Interessados:** VIVIANE DIAS DOS REIS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.863/97), em que é interessada VIVIANE DIAS DOS REIS, pelo valor de R\$ 2.590,17 (dois mil, quinhentos e noventa reais e dezessete centavos), conforme cálculo datado de 21 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 1997. **Presidente em exercício.**

Protocolo nº 54.281/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Desapropriação nº 13.775/87. **Interessados:** HELIO VAN DELDEN, adv. Dra. Zélia G. Oliveira e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 54.281/97) em que é interessado HEIKO VAN DELDEN, pelo valor de R\$ 32.885,37 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 29 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 15 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.865/97. - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 29.257/92. **Interessados:** ESCOLASTICA MARTINS DA ROCHA, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.865/97) em que é interessada ESCOLASTICA MARTINS DA ROCHA, pelo valor de R\$ 1.047,56 (hum mil, quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de março de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º,

da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 14 de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 53.137/97. - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.311. **Interessados:** NELSON MARTIN, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RIDAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 53.137/97), em que são interessados NELSON MARTIN, SUA MULHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 124.278,29 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo datado de 26 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Resolução nº 08/97, D.J. de 26.06.97. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 31.785/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Maringá. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 277/90. **Interessados:** GUILHERME ZENI, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RIDAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.785/97), em que são interessados GUILHERME ZENI, SUA MULHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 19.132,05 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de 14 de março de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 31.781/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 216/91. **Interessados:** ANTONIO POLONIO, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.781/97), em que são interessados ANTONIO POLONIO, SUA MULHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 7.961,91 (sete mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 08 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 42.103/96. - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 11.391/84. **Interessados:** JOSÉ LONI FILHO E S/M, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.103/96), em que é interessado JOSÉ LONI FILHO E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 3.162,23 (três mil, cento e sessenta e dois reais e três centavos), conforme cálculo datado de maio de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE OBRAS

RELAÇÃO Nº 13/97

PROCOLO Nº 9.029/84.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAS NA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 827/839 e 840 e no parecer de fls. 841/845, respectivamente da Seção de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, **autorizo** a execução dos serviços extras na obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Guarapuava pela empresa **MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pelo valor de **R\$ 83.623,04** (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos), conforme proposta de fls. 821/826, sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **II** - Para execução dos serviços aludidos no item anterior, **autorizo** a prorrogação do contrato em 30 (trinta) dias, ficando, portanto, o dia 25 de outubro do corrente ano o prazo final para a conclusão dos serviços, de acordo com o artigo 57, parágrafo primeiro, incisos I e IV da Lei 8.666/93; **III** - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; **IV** - Ao Departamento de Obras para elaboração do Termo Aditivo Contratual; **V** - Publique-se. Em 20 de agosto de 1997. **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR. PRESIDENTE.**

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento de Obras

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**SECRETARIA****DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****SECRETARIA****EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07/97****CONTRATO:** prestação de serviços.**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº38.053/95.**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 23, inc.II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94.**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**CONTRATADA:** C.T.O. - Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.**OBJETO:** fornecimento e instalação de quatro(04) elevadores elétricos para passageiros; fornecimento e colocação de portais em granito no mesmo padrão do piso do prédio, em todos os pavimentos, com exceção do sub-solo; e o fornecimento e colocação de: a) - quatro (04) elevadores elétricos para passageiros; b) - portais em granito no mesmo padrão do piso do prédio em todos os pavimentos com exceção do sub-solo; c) - balcão de alvenaria revestido em granito no mesmo padrão do piso do prédio, para abrigar os equipamentos de controle informatizado dos elevadores no edifício Montepar, na Av. Cândido de Abreu nº 535, neste Capital.**PREÇO:** valor básico é de R\$ 528.426,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais), e corresponde ao preço global proposto pela contratada em licitação pública convocada pela concorrência nº 1/96 e do valor aditivo autorizado pelo despacho presidencial de fls.584 e 585(publicado no Diário da Justiça nº 4942 de 23 de julho de 1997), perfazendo o valor total de R\$ 585.134,00(quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais).**CUSTEIO DAS DESPESAS:** dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 4121.03.00, devidamente empenhado pela Nota de Empenho nº 04058/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 26 de dezembro de 1996.**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em, 18 de agosto de 1.997.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****SECRETARIA****EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08/97****CONTRATO:** prestação de serviços.**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº37.331/93.**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**CONTRATADA:** Cidetrone - Consultoria e Serviços em Eletrônica Ltda.**OBJETO:** prestação de serviços de radiochamada, que consiste na transmissão de mensagens alpha-númericas da unidade central da contratada para os aparelhos de radiochamada em poder do contratante.**PREÇO:** valor mensal de R\$ 231,05(duzentos e trinta e um reais e cinco centavos).**CUSTEIO DAS DESPESAS:** dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3.3.90.39.99 devidamente empenhado pela Nota de Empenho nº 0780/97, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 03 de março de 1997.**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em, 18 de agosto de 1.997.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01795**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56061/97, resolve

MANDAR CONTARem favor de **MARIA HELENA MACHADO DE PAULA**, Agente de Limpeza B6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.01.89 e 09.01.94, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de agosto de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara CívelPágina 001
Emitido em 20-08-1997

Relação No. 1997.03037 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Valiana Wargha Calliari	Ordem	001	Processo	0060411-1
-----------------	-------------------------	--------------	-----	-----------------	-----------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001.	0060411-1	Agravo de Instrumento
	Protocolo	: 1997/62745
	Comarca	: Rebouças
	Vara	: Vara Única
	Ação Originária	: 970000081 Ação Civil Pública
	Agravante	: Estado do Paraná
	Advogado	: Valiana Wargha Calliari
	Agravado	: Ministério Público do Estado do Paraná
	Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
	Relator	: Des. Sydney Zappa

1. Cuida-se de ação civil pública, promovida pelo Ministério Público e deferida, liminarmente, em parte, "...para, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, determinar imediatamente ao Estado do Paraná que designe para o Município de Rebouças (sede da Comarca), Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia ou Investigador Policial pertencentes aos quadros da carreira da Polícia Civil do Estado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)".
Daí a manifestação tempestiva do Estado do Paraná, visando obter efeito suspensivo, por via de agravo, onde sustenta, não só o descabimento da referida multa, como também a inoportunidade de omissão do Poder Público na espécie.

2. É sabido, porque fato público e notório, a respeito da precariedade da segurança pública no País, notadamente nos grandes centros urbanos. Contudo, conforme se verifica dos elementos dos autos, a situação que determinou o deferimento parcial liminar da

001. 0060575-0 Habeas Corpus Crime
 Protocolo : 1997/64374
 Comarca : Jaguariaíva
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 9700000026 Pedido de Prisão Preventiva
 Autos Complemen : 9700000025 Inquérito Policial
 : 9700000027 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.
 Impetrante : Lincoln Ferreira de Barros (advogado)
 Paciente : André Luiz Macedo (Réu Preso)
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Nunes do Nascimento

PARECER Nº 55/97

I.)

Neste protocolado o Dr. Walter Ligeiri Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul, por intermédio do ofício de f. 02, consulta esta Corregedoria-Geral da Justiça sobre a possibilidade da escritania cível efetuar cobrança de custas pela emissão de certidões referentes aos processos findos em que as partes são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita, certidões essas destinadas à O.A.B. para efeito de pagamento de honorários advocatícios devidos pelo Estado do Paraná em razão do Convênio da Advocacia Dativa.

Esclarece o digno magistrado consulente que tais custas, na hipótese de autorização superior, serão cobradas dos advogados beneficiados com os honorários e não da parte assistida.

II.)

Em atenção ao presente expediente, cabe preambularmente esclarecer que o termo de convênio a que se refere o ofício inicial foi firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, tendo por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita ao economicamente carente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Federal nº 1060/50 e da Lei Federal nº 8666/93.

Registro, também, que cópia do aludido convênio foi encaminhada a todas as comarcas do Estado, inicialmente por intermédio do Ofício Circular nº 50/96 - subscrito pelo eminente Desembargador Sydney Dittrich Zappa, à época Corregedor-Geral da Justiça - e recentemente por intermédio dos Ofícios Circulares nºs 32/97 e 32-A/97.

Pois bem. Segundo os termos constantes do aludido convênio, em suas cláusulas sétima e oitava, certidões referentes aos atos dos advogados nomeados nos respectivos processos serão emitidas pelos cartórios e vistas pelo Juiz, conforme modelo constante do seu anexo III.

Considerando, assim, a relevante finalidade pública a ser atingida com o convênio firmado, entendo ser imprescindível para o alcance de tal desiderato a efetiva participação de todos os envolvidos com a prestação jurisdicional, incluídos, por óbvio, os titulares de ofícios de justiça.

Desta forma, o cumprimento das tarefas afetas aos Srs. escrivães, nos termos avençados, reveste-se de caráter obrigatório, posto que acolhido por esta Corregedoria-Geral da Justiça via comunicação por intermédio de Ofício Circular.

Portanto, levando-se em conta que o convênio objetiva propiciar efetiva assistência judiciária aos economicamente necessitados, nos exatos termos da Lei Federal nº 1060/50, que contempla, em seu artigo 3º, as respectivas isenções, entre as quais destaco o pagamento de taxas judiciárias (inciso I), revestido que está de relevante interesse social, o parecer é no sentido de que as certidões a que se refere a consulta devam ser expedidas gratuitamente.

E estando as custas para expedição de certidões - repito - abrangidas pela isenção prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 1.060/50, consigno, "ad argumentandum tantum", que poderá o Escrivão, desde que prove - no lapso prescricional de cinco anos - tenha a parte beneficiária decaído da condição de necessitada, cobrar o que lhe for devido, ante interpretação sistemática dos artigos 3º; 11, § 2º e 12, todos da mencionada legislação.

Aliás, até o processo de execução pode ser iniciado, nessa hipótese, na forma do artigo 572 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 04 de julho de 1997.


 Adalberto Jorge Xisto Pereira,
 Juiz Auxiliar.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA


Curitiba, 28 de julho de 1997.

Ofício Circular nº 90/97
 Protocolo nº 37.404/97
 Assunto: Cobrança de Custas de Certidões
 - Processos Findos - Convênio da Advocacia Dativa

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, fotocópia do parecer nº 55/97 emitido pelo Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, por mim aprovado, referente a *Cobrança de Custas* pela emissão de *Certidões* relativas ao *convênio da Advocacia Dativa*, em Processos Findos.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.


 DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito
 mld/cfa

PROTOCOLO Nº 37404/97

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA
 COMARCA DE PIRAÍ DO SUL.
 ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A
 POSSIBILIDADE DA
 ESCRIVANIA CÍVEL DA
 COMARCA COBRAR CUSTAS
 PELA EMISSÃO DE
 CERTIDÕES RELATIVAS AO
 CONVÊNIO DA ADVOCACIA
 DATIVA.

I - De acordo;

II - Oficiem-se aos interessados;

III - Expeça-se, também, ofício-circular aos magistrados deste Estado, a propósito do que aqui se contém.

Em 04 de julho de 1997.

Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

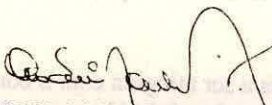
Curitiba, 28 de julho de 1997.

Ofício Circular nº 91/97
Protocolo nº 42.252/97
Assunto: Preenchimento do Boletim Mensal de Movimento Forense

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, fotocópia do parecer nº 50/97 emitido pelo Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça por mim aprovado, referente ao correto preenchimento do item III do Boletim Mensal de Movimento Forense, sob a ótica do artigo 6º da Resolução nº 13/95 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.


DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

PROTOCOLO Nº 42252/97

INTERESSADO: DR. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA.

ASSUNTO : FORMULA CONSULTA SOBRE O PREENCHIMENTO DO BOLETIM MENSAL DE MOVIMENTO FORENSE

PARECER Nº 50/97

I.)

Neste protocolado o Dr. José Sebastião Fagundes Cunha, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de

Ponta Grossa, formula consulta sobre o correto preenchimento do Boletim Mensal de Movimento Forense, em seu item "III - EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA".

Afirma o magistrado subscritor do ofício de fs. 02/03 que das oito alíneas do aludido item III deveriam ser preenchidas, pela respectiva escrivania, apenas as referentes às execuções em trâmite perante o próprio juízo daquela 2ª Vara Criminal - excluindo-se as alíneas alusivas aos juízos de execuções penais - o que não vem ocorrendo provavelmente também em outras varas e comarcas.

II.)

Com efeito, Senhor Corregedor, o item III do Boletim Mensal de Movimento Forense engloba alíneas em que a execução da pena se dá no juízo especializado (alíneas "c" - réus em regime semi-aberto - e "d" - réus em regime fechado) e no juízo da própria sentença (alíneas "a" - réus sob *survix*, "b" - réus em regime aberto, "e" - réus em medida de segurança, "f" - réus com pena restritiva de direito, "g" - réus com livramento condicional e "h" - réus com multa impaga).

Ocorre, porém, que de acordo com o disposto no artigo 6º da Resolução nº 13/95 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, implantado o réu em qualquer unidade do Sistema Penitenciário, os autos do processo de execução provisória serão encaminhados ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de Curitiba.

Desta forma, ao serem preenchidos, pelas escriturarias criminais, as alíneas "c" e "d" do já referido item III do Boletim Mensal, a somatória dos mesmos resultará em número irreal de feitos em andamento, redundando em estatística não confiável que poderá levar a equívocos de avaliação.

Deverão, então, as escriturarias nos casos previstos no artigo 6º da Resolução antes referida, dar baixa na estatística, remetendo os autos respectivos ao arquivo provisório.

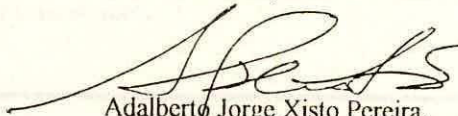
Aliás, atendendo a determinação de Vossa Excelência, Senhor Corregedor, em conjunto com os demais Juízes Auxiliares desta Corregedoria, estamos procedendo estudos visando reformular o atual Boletim Mensal de Movimento Forense - inclusive no sentido de fazê-lo informatizado, possivelmente via disquete - ante as necessidades de aprimoramento já detectadas no início desta gestão.

III.)

Do exposto, opino respeitosamente no sentido de que seja oficiado ao digno magistrado subscritor do ofício preambular, agradecendo a manifestação formulada e encaminhando-se-lhe cópia deste parecer, a fim de dar-lhe ciência de que estão sendo procedidos estudos com a finalidade de tornar o Boletim Mensal de Movimento Forense um instrumento que reflita a realidade das escriturarias, devendo ser adotado o procedimento sugerido.

É o parecer.

Curitiba, 30 de junho de 1997.

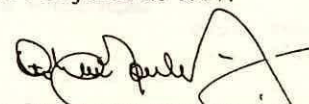

Adalberto Jorge Xisto Pereira,
Juiz Auxiliar.

I - De acordo com o parecer exarado;

II - Oficiem-se conforme sugerido;

III - Tendo em vista a necessidade de uma melhor orientação aos escrivães sobre a forma de procedimento em casos similares, determino a expedição de Ofício-Circular recomendando aos magistrados que orientem os senhores escrivães sobre o correto preenchimento do item III do Boletim Mensal de Movimento Forense, sob a ótica do artigo 6º da Resolução nº 13/95 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Em 30 de junho de 1997.


Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 28 de julho de 1997.

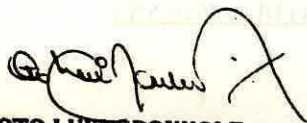
CN 2.7.6.

Ofício Circular nº 92/97
Protocolo nº 39.769/97
Assunto: Cobrança de Custas -
Modificação da Competência

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, fotocópia do Parecer nº 52/97 emitido pelo Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz Auxiliar desta Corregedoria da Justiça, por mim aprovado, referente a *Cobrança de Custas nos casos de modificação de competência*.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.



DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

PROCOLO Nº 39.769/97

INTERESSADO: DR. PEDRO MACENTE E
DRA. MARA REGINA MACENTE,
ADVOGADOS.
ASSUNTO: COBRANÇA DE CUSTAS.

PARECER Nº 52/97

Senhor Corregedor

I.)

Trata-se de consulta levada a efeito pelos Doutores Pedro Macente e Mara Regina Macente, advogados militantes nesta comarca, tendo em vista que, na qualidade de procuradores de Antônia de Souza Lopes, ajuizaram Ação Ordinária de Meação e Partilha de Bens perante a 18ª Vara Cível desta capital, remetida, com o advento da Lei nº 9.278/96, à 2ª Vara de Família, em razão da competência desta para julgar casos semelhantes.

Na 18ª Vara Cível a escrivania reteve os valores pagos a título de depósito inicial.

Surgiram, então, duas questões a serem resolvidas: a cobrança das custas finais na 18ª Vara Cível, e o pretendido depósito na 2ª Vara de Família das custas iniciais.

As duas escrivânias, portanto, chegaram a solicitar a cobrança das custas totais de um único processo, sendo que posteriormente o cartório da 18ª Vara Cível concordou em não receber a parte referente ao pagamento integral das custas, em razão do disposto no

Os procuradores da parte interessada postulam uma solução perante esta Corregedoria, pois os autos estão paralisados até a presente data, sem solução para esta pendência.

Relatei.

II.) Opino.

Cabe esclarecer que esta Corregedoria preocupou-se com eventual ocorrência de casos como o em tela, tanto que o Código de Normas, em seu item 2.7.6, prevê que:

"2.7.6 - Quando por algum motivo, tal como conexão, continência, exceção de incompetência ou criação de comarca, o processo for remetido para outra vara ou comarca, o escrivão terá direito às custas relativas aos atos efetivamente praticados ou até o limite de cinquenta por cento das custas totais devidas, devendo remeter juntamente com o processo eventual valor excedente ou recebido em adiantamento ao titular da outra serventia."

Portanto, o Código de Normas trata o assunto de forma bem clara e com amparo no princípio do enriquecimento sem causa, segundo o qual ninguém pode enriquecer-se à custa alheia, sem causa que o justifique. Assim, todo aquele que receber o que não lhe era devido ficará obrigado à restituição, conforme o disposto no artigo 964, do Código Civil.

São requisitos do pagamento indevido o enriquecimento patrimonial do *accipiens* à custa de outrem, e empobrecimento do *solvens*, pois, como consequência de seu ato ter-se-á uma diminuição em seu patrimônio, visto que haverá um deslocamento para o ativo patrimonial alheio de algo que lhe pertencia. E, ainda, relação de imediatidade e ausência de culpa do empobrecido.

No caso trazido à colação, a 18ª Vara Cível reteve 50% (cinquenta por cento) das custas, referentes ao depósito inicial, e encaminhou os autos à 2ª Vara de Família.

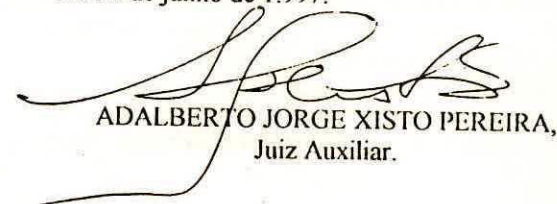
Ocorre que poderia reter, tão somente, o equivalente aos atos praticados, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Pelo Regimento de Custas há previsão expressa de aplicação de pena no caso de cobrança indevida ou excessiva, o que ainda não se caracterizou, havendo apenas um erro de interpretação, tanto do Código de Normas, quanto da Tabela de Custas.

Diante do exposto, entendo que assiste razão ao reclamante, motivo pelo qual opino no sentido de serem encaminhados os autos principais ao Contador, para elaboração do cálculo das despesas efetivamente realizadas pela serventia da 18ª Vara Cível, com a remessa dos valores excedentes, devidamente corrigidos, em conformidade com o disposto no CN 2.7.4, à 2ª Vara de Família desta capital, onde deverão seguir seu trâmite normal.

Estas as considerações, Senhor Desembargador Corregedor, que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 26 de junho de 1.997.



ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA,
Juiz Auxiliar.

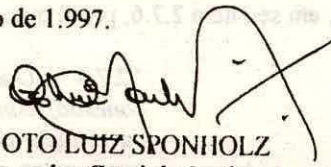
I - De acordo com a manifestação supra/retro.
II - Envie-se cópia desta decisão e do parecer à 2ª Vara de Família e à 18ª Vara Cível desta capital, para os devidos fins, bem

como aos procuradores da parte interessada;

III - Tendo em vista a necessidade de uma melhor orientação aos escrivães sobre a forma de procedimento em casos similares, determino a expedição de Ofício Circular, recomendando aos magistrados que orientem os senhores escrivães para que nos casos de conexão, exceção de incompetência ou criação de comarca, antes da remessa do processo, os autos deverão ser encaminhados ao contador para ser calculado o valor correspondente aos atos efetivamente praticados, sendo que o excedente deverá ser encaminhado juntamente com os autos, a fim de evitar enriquecimento sem causa.

IV - Após, arquivem-se.

Em 26 de junho de 1.997.



Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

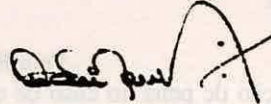
Curitiba, 28 de julho de 1997.

Ofício Circular n°93/97
Protocolo n° 58.047/97
Assunto: Irregularidades na Expedição de Certidões.

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências cópia do Ofício n° 2481/97 endereçado a este Órgão, pelo Dr. SALVATORE ANTONIO ASTUTI, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da comarca de Curitiba, referente a irregularidades na expedição de certidões pela Escrivania daquele Juízo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e apreço.



Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

MLD/vca.

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná - Av. Cândido de Abreu, 535.
Tel. 254-7679 - Ed. Montepar

Of. n° 2.481/97

Senhor Corregedor


Através do presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que foi instaurada por este Juízo sindicância para apuração de irregularidades na expedição de certidões pela Escrivania deste Juízo, conforme Portaria n° 01/97, cuja cópia segue com peças dos atos e termos já praticados até o momento.

Solicito, com todo acatamento, sejam tomadas

providências por essa Douta Corregedoria no sentido de serem comunicados a todos os Titulares de Cartórios e Ofícios competentes para lavratura de escrituras - deste Estado e de outras Unidades da Federação, - cientificando-os de que, conforme despacho proferido naquela sindicância e nos autos n° 1.059/97 da ação de atentado em que figura como requerente Espólio de José Teixeira Palhares e outros e requerido o Estado do Paraná, foi declarada a ineficácia de todas as certidões expedidas daqueles autos.

Colho do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Curitiba, 18 julho de 1997


Salvatore Antonio Astuti
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ
Digníssimo Corregedor Geral da Justiça
CURITIBA - PARANÁ.

Curitiba, 28 de junho de 1997.

Ofício Circular n°94/97
Protocolo n° 59.227/97
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa comarca, para os devidos fins, a indisponibilidade de bens dos adiante nominados, tendo em vista os autos de falência de SAFE CHECK FACTORING e FOMENTOS LTDA, inscrita no CGC/MF - 000.768.483/0001-79, Processo n° 2442/96 - JOSÉ AMÉRICO SILVEIRA, CPF - 672.189.918-15, RG. - 9.866.931 e de MARIZETE MOREIRA FERREIRA - CPF - 172.988.548-95, RG. - 97.149.895.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.



DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

**SISTEMA DE JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

Relação n° 06/97

**ATOS DA VICE-PRESIDÊNCIA NA SUPERVISÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR E JUIZ LEIGO

PROTOCOLO : 25.610/97, 43.791/97, 40.874/97 E 46.169/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE LONDRINA.

DECISÃO : "I - DESIGNO os indicados Cláudia Rodrigues, Francisco José de Castilho Queiroz, Oswaldo Américo de Souza Júnior, João Francisco Gonçalves, Rosângela Lie Miya, Salette Terezinha de Souza, Sebastião da Silva Ferreira e Ary Dorival Mazzer para exercerem a função de Juiz Leigo, pelo prazo certo de 2 (dois) anos e Alessandra Marcelli Liutti, Arlete Atsuko Tanno Ikeda Carla Hokama, Carlos Alberto Zanon, César Luiz Busto de Souza, Cinthia Zacharias, Claudia Elisa Mariucci Pimenta, Claudia Viginotti Milanes Soares, Claudite de Madureira e Silva Junior, Cleide Salette Souza Godoy, Dagmar Pimenta Hannouche, Deize Rosângela Cielo, Edcléia Cazarini Bueno, Edna Sirlei Gasparello Marcolino, Erika Harumi Uemura Okimura, Fernando Henrique Mazo Favero, Geovaney Leal Bandeira, Hudson Eduardo da Silva Araujo, Iana Pereira Leão, Ivone Gonçalves Avelar, Jamile Paula de Godoy Wiziack, Jefferson Bruno Pereira, José Itiro Yabe, Juliana Cáceres Nogueira, Juliana Kiyosen Nakayama, Julio César Viscardi Pereira, Kandy Takahashi, Luciana Alves da Silva, Luciane Oro, Luciane Pinheiro dos Santos, Mara Elis Codato, Marcela Regina Cremonese, Marcia Bernini, Maritiza Cardoso Rosado, Maurício Rosanova, Maurilio Soares de Oliveira, Odete Kfoury Costa, Osvaldo Taque, Patrícia Adachi Diamante, Raphael Dias Sampaio, Renata Dequech, Ricardo Papa, Roberto Moriyosi Nidahara, Rosângela Maria Guandalini Alexandrino, Sandro Augusto da Silva, Silvana Angélica Zacarias, Simone de Oliveira Pereira, Solange Cristina de Lima, Valéria Cristina dos Santos e Wander Machado Júnior para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais Cíveis de Londrina, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. II - Comunique-se. **Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 51.241/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE LONDRINA.

DECISÃO : "I - DESIGNO os indicados Alexandra Mattar de Roque, Eduardo Sene Cardoso, Meire Regina de Faria Palla, Ricardo Domingues Brito e Terezinha Aparecida Alves de Almeida para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Londrina, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. **Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

PROTOCOLO : 47.352/97
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA.

DECISÃO : "I - DEFIRO o pedido. II - Comunique-se. **Curitiba, 26 de junho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 18.032/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE NOVA LONDRINA.

DECISÃO : "I - DESIGNO a indicada Maria Claudia Fioramonti para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Nova Londrina, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. **Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 47.310/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.

DECISÃO : "I - DESIGNO a indicada Lázara Cristina da Silva para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Cruzeiro do Oeste, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. **Curitiba, 27 de junho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

PROTOCOLO : 45.048/97

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA.

DECISÃO : "I - DEFIRO o pedido. II - Comunique-se. **Curitiba, 30 de junho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 61.270/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

DECISÃO : "I - DESIGNO os indicados Ederson Álvaro Barbosa, Ruth Carla Bergamasco e Juliana Zaleski Salloum para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. **Curitiba, 06 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

INDICAÇÃO DE JUIZ LEIGO

PROTOCOLO : 37.204/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA.

DECISÃO : "I - DESIGNO a indicada Helenize Carneiro Pinto Ribas da Costa para exercer a função de Juiz Leigo, dos Juizados Especiais de Ponta Grossa, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. **Curitiba, 08 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 35.355/97
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA.

DECISÃO : "I - DESIGNO os indicados Carla Cristina de Castro Pioli, Denise Sampaio Ferraz Coelho, Vilma de Almeida, Lorena Ultrabo Pereira, Laide de Godoy, Aoreci Quinalia Maldonado, Nilton Giuliano Tureta, Carlos Alberto Nicioli, Priscila Cristiane Barbiero, Maria Letícia de Andrade Pereira, Lineu Dallarmi Júnior, Giordano Reinert, Cecília Nassif, Cláudia Maria de Souza, Rosely Terezinha Oliva da Rocha, Rute L. Castilho, Demétrius André Tomkiw, Maurício Gebert Bassil, Odifar José Felix, Silvia Roberta Costa Sequinel, Luiz Antonio Mariano, Ricardo de Lucca Mecking, Marcos Vinicius Spósito, Isaias do Carmo Filho, Karine Kloster e Ricardo Justo Schoutz para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Curitiba, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. **Curitiba, 25 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 61.062/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

DECISÃO : "I - DESIGNO o indicado Marco Aurélio Naste para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Campina Grande do Sul, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. **Curitiba, 06 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

INDICAÇÃO DE JUIZ LEIGO

PROTOCOLO : 13.745/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE ANTONINA.

DECISÃO : "I - DESIGNO o indicado Demésio Américo de Souza para exercer a função de Juiz Leigo, dos Juizados Especiais de Antonina, pelo prazo certo de 6 (seis) meses. II - Comunique-se. **Curitiba, 30 de junho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR.**"

INDICAÇÃO DE JUIZ LEIGO

PROTOCOLO : 20.115/97 e 40.378/97
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE IBIPORÃ.

DECISÃO : " I - DESIGNO o indicado Nilson Urquiza Monteiro para exercer a função de Juiz Leigo, dos Juizados Especiais de Ibiporã, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 06 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR**PROTOCOLO** : 62.454/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS.

DECISÃO : " I - DESIGNO as indicadas Sandra Maria Inigo Beffa e Zulméia Cristina Fernandes de Barros Brambilla para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Carlópolis, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 11 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO**PROTOCOLO** : 45.049/97

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA.

DECISÃO : " I - DEFIRO o pedido formulado. II - Comunique-se. Curitiba, 25 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR**PROTOCOLO** : 62.269/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE GUARATUBA.

DECISÃO : " I - DESIGNO os indicados Silvio Otavio Santos Bonone, Luiz Fernando Mocellin e Marcelo Born dos Santos para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Guaratuba, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 06 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR**PROTOCOLO** : 50.421/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JACAREZINHO.

DECISÃO : " I - DESIGNO os indicados Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Cláudia Vanessa Cardoso Camacho, Dalva Regina Amaral Teixeira, Flávia Roberta Pelizer, Helaine Euclides Galerani, José Sérgio Motta Fernandes, Leandro Cesar Ataiades, Marcelo Bueno Elias e Nilson Ribeiro Negrão para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Jacarezinho, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 15 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR**PROTOCOLO** : 57.539/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO.

DECISÃO : " I - DESIGNO o indicado Luiz Mazza para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Campo Largo, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 25 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR**PROTOCOLO** : 58.283/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE MEDIANEIRA.

DECISÃO : " I - DESIGNO a indicada Lourdes Philippsen para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Medianeira,

pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

DESIGNAÇÃO DE JUIZ SUPERVISOR**PROTOCOLO** : 35.230/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

DECISÃO : " I - DESIGNO o Dr. José Luiz Dosciatti para a tender o Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão, a partir de 1º de agosto de 1997, juntamente com o Juiz Titular. II - Comunique-se. Curitiba, 01 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR E JUIZ LEIGO**PROTOCOLO** : 89.940/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE MARINGÁ.

DECISÃO : " I - DESIGNO os indicados Alex Julio Valente, Alice Atiko Miyamoto, Aparecida Sidnéia da Silva, Arisângela Maria de Lourdes Melnyk, Edison Ferreira Santos, Gilciane Allen Baretta, Isaias Arcazezi, Mariza Aparecida da Silva Baptista, Marlise Dias Pinto, Maria Bernadete Olszanski Bazan, Milton Hiroshii Tazima para exercerem a função de Juiz Leigo, e Adoniram Ribeiro de Castro, Adriane Gonçalves Santos, Alexandro Crudi, Anderson Furlan Freire da Silva, Carla Fabiana Hermann Fagoto, Cassia Mitiye Lopes da Silva, Cassie Milene Fancelli, Cláudia Costa Ricciteli, Edelcio Miranda, Edison Ferreira Santos Júnior, Elaine Cristina Siroti, Hedilaine Xavier dos Santos, Kellen Cristina Gomes, Jane dos Santos Ramos, José Ribeiro Leal Júnior, Josiane Pilau, Juliano César Iba, Laura Maria Batochi, Lilian Yoshimoto, Lisiane Peres de Oliveira, Luiz Galante, Nader Mohamad Amer, Patrícia Pelissari Rizzo, Paula Regina Manuella Soares de Macedo Ijaille, Renata Kiodi, Roberta Carmem Scramim Sebastião Barros da Silva Neto, Tania Nicelia Izelli, Valfrido Dias França Filho, Zélia Maria de Góes Cappellini para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Maringá, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 06 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

CORREÇÃO DE GRAFIA DE NOMES E REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE CONCILIADOR**PROTOCOLO** : 43.786/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE LONDRINA.

DECISÃO : " I - DEFIRO o pedido de correção da grafia dos nomes constantes na portaria 314/97 da Presidência do Tribunal de Justiça e revogo a designação de Lélío Shirahishi Tomanaga. II - Comunique-se.

Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR**PROTOCOLO** : 38.169/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE PALOTINA.

DECISÃO : " I - ACATO o parecer do Juiz Auxiliar no sentido de que seja aditada a Portaria 2718 designando Enimar Pizzato e Osvaldo Krames para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Palotina, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 08 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO**PROTOCOLO** : 56.188/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA

COMARCA DE GUARATUBA.

DECISÃO : " I - DEFIRO o pedido apenas com relação ao Conciliador Miguel Berberi, uma vez que Pedro Ivo Machado, não possui qualquer anotação no Departamento Administrativo referente ao cargo de Conciliador. II - Comunique-se. Curitiba, 08 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**INDICAÇÃO DE CONCILIADOR**

PROTOCOLO : 37.715/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA.

DECISÃO : " I - DESIGNO o indicado José Valdeci da Rosa para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Ponta Grossa, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 10 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

TRIBUNAL DE ALÇADA**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 1184

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	012	0101624-6/01
ANGELA MARIA SANchez E SILVA	001	0089362-5/03
APARECIDO ALBINO DECHICHE	011	0101602-0/01
CASSIO LISANDRO TELLES	009	0098552-8/02
CIRO ARAUJO LIMA	005	0093959-7/01
CLAUDIA MARCIA SASSO	006	0096415-2/01
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	011	0101602-0/01
DANIEL HACHEM	001	0089362-5/03
	009	0098552-8/02
	011	0101602-0/01
DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA	003	0090938-6/02
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	005	0093959-7/01
ENIO ROBERTO MURARA	012	0101624-6/01
FUAD ESPER CHEIDA	002	0090134-8/02
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	003	0090938-6/02
HUMBERTO JARDIM MACHADO	008	0098404-7/02
JOAO BATISTA DOS ANJOS	010	0100673-5/01
JOAO CASILLO	012	0101624-6/01
JOAO NELSON KINAL	010	0100673-5/01
JOAO PAULO BONFIM	002	0090134-8/02
JORGE CLARO BADARO	010	0100673-5/01
JORGE LUIZ MARTINS	008	0098404-7/02
JORGE NASSER MACEDO	003	0090938-6/02
JOSE DO CARMO BADARO	010	0100673-5/01
JOSE ELI SALAMACHA	008	0098404-7/02
JOSE FRANCISCO PEREIRA	001	0089362-5/03
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	011	0101602-0/01
JOSE ORTIZ	002	0090134-8/02
LAURY LUCIR GEREMIA	012	0101624-6/01
LEONARDO DA COSTA	005	0093959-7/01
LEONTINA ERNESTA COLPANI	005	0093959-7/01
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	012	0101624-6/01
LUIZ FABIANI RUSSO	006	0096415-2/01
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	007	0098276-3/02
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	008	0098404-7/02
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	008	0098404-7/02

MANUEL PEREIRA DOS REIS	006	0096415-2/01
MARCIO MIATTO	001	0089362-5/03
MARIA DE FATIMA RIBEIRO	004	0091387-3/01
MARILANE TON RAMOS	001	0089362-5/03
MARINETE VIOLIN	004	0091387-3/01
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	006	0096415-2/01
NILTO SALES VIEIRA	009	0098552-8/02
ORLANDO MAURICIO GEHR	007	0098276-3/02
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	003	0090938-6/02
PAULINO ANDREOLI	010	0100673-5/01
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	004	0091387-3/01
SIDNEI MARCELO FASSINI	009	0098552-8/02
TEOFILO L. DOS SANTOS NETO	010	0100673-5/01
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA	011	0101602-0/01
WILSON GOMES DA SILVA	001	0089362-5/03

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0089362-5/03
COMARCA : MARINGA
VARA : 3A VARA CIVEL
RECORRENTE : JOEL MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : ANGELA MARIA SANchez E SILVA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DANIEL HACHEM
ADVOGADO : MARCIO MIATTO
ADVOGADO : WILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARILANE TON RAMOS
DESPACHO :
VISTOS. JOEL MANOEL DOS SANTOS, INCONFORMADO COM A SENTENCA QUE JULGARA PROCEDENTE EM PARTE ACO ORDINARIA DE REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONTRATO PROPOSTA CONTRA BANCO BRADESCO S/A., MANEJOU RECURSO DE APELACAO. A TERCEIRA CAMARA CIVEL DESTA TRIBUNAL NAO CONHECEU DO APELO POR ENTENDE-LO DESERTO, EM ACORDAO ASSIM EMENTADO: "APELACAO CIVEL. FALTA DE COMPROVACAO DE PREPARO NO ATO DE INTERPOSICAO DO RECURSO. DESERCAO DIANTE DA NOVA REDACAO DO ART. 511 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVE O APELANTE COMPROVAR O PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS NO ATO DE SUA INTERPOSICAO, SOB PENA DE DESERCAO." (FLS.214) DESSA DECISAO, O RECORRENTE INTERPUS RECURSO DE AGRAVO (FLS. 217/222). PEDIDO DE CORRECAO DE ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 463, INCISO I, DO CPC (FLS. 231/233), QUE FOI RECEBIDO PELA DOUTA CAMARA COMO EMBARGOS DE DECLARACAO, E RECURSO ESPECIAL (FLS. 235/245). A CAMARA JULGADORA, AO EXAMINAR OS DOIS PRIMEIROS RECURSOS, DECIDIU: A) SER INCABIVEL O AGRAVO INTERPOSTO, SOMENTE ADMISSIVEL DAS DECISOES PROFERIDAS PELO RELATOR; B) PELA INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, O QUE NAO IMPEDIU A CORRECAO, DE OFICIO, DO ACORDAO DA APELACAO PARA AFASTAR A DESERCAO ERRONEAMENTE RECONHECIDA, DESIGNANDO NOVO JULGAMENTO DO RECURSO. POSTERIORMENTE, APRECIANDO ENTAO O MERITO DA APELACAO, O ORGAO JULGADOR DELU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENCA PROFERIDA (FLS. 308/312), TENDO TRANSITADO EM JULGADO ESSE DECISUM (FLS. 313). VINDO PARA APRECIACAO NESTA OPORTUNIDADE, O RECURSO ESPECIAL DE FLS. 235/245 NAO OFERECE CONDICAOES DE ADMISSIBILIDADE. PRIMEIRAMENTE, PORQUE ESTA DESERTO, COMO SE VE, FOI O MESMO INTERPOSTO EM 20/05/96 (DECIMO QUINTO E ULTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL), ENQUANTO O PREPARO DAS CUSTAS DE REMESSA E RETORNO FOI FEITO SOMENTE NO DIA SEGUINTE (FLS. 283/284), EM DESOBEDIENCIA A REGRA IMPOSTA PELO ARTIGO 511 DO CPC. POR OUTRO LADO, COMO SE OBERVA DO CONTIDO NOS AUTOS, A CAMARA JULGADORA, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, CORRIGIU DE OFICIO O ERRO MATERIAL CONTIDO NO ACORDAO DA APELACAO, AFASTANDO A DESERCAO. APOS, CONHECEU DO MERITO DA APELACAO PARA ANULAR A SENTENCA PROFERIDA. ASSIM, COM A MODIFICACAO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORAVEL, TEVE O RECORRENTE ACOLHIDA SUA PRETENSAO, COMO SE PODE VER, NAO MAIS SUBSISTE A DECISAO CONTRA A QUAL FOI INTERPOSTO O RECURSO ESPECIAL, QUE, POR ISSO, NAO TEM MAIS RAZAO DE SER. DESTA MODO, HAVENDO O RECURSO PERDIDO O SEU OBJETO, JULGO-O PREJUDICADO. PUBLIQUE-SE.
Em 07 de julho de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

RECURSO ESPECIAL CIVEL

002.PROCESSO : 0090134-8/02
COMARCA : PARANAVAI
VARA : 2A VARA CIVEL
RECORRENTE : LAURENTINA TEOODORO DA SILVA
ADVOGADO : JOAO PAULO BONFIM
ADVOGADO : JOSE ORTIZ
RECORRIDO : ESPOLIO DE AMERICO ANDRADE
ADVOGADO : FUAD ESPER CHEIDA
EM CONCLUSAO : DOU SEGUIMENTO AO RECURSO
Em 14 de agosto de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

RECURSO ESPECIAL CIVEL

003.PROCESSO : 0090938-6/02
COMARCA : CURITIBA
VARA : 20A VARA CIVEL
RECORRENTE : ESPOLIO DE ADEMIR VILSON CORDEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 2984/97-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri referente aos autos de Ação Penal nº 01/96, a ser realizada no dia 19 de agosto do fluente, na comarca de CURITIBA.

Curitiba, 14 de agosto de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3517/97-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR as férias relativas ao 2º período de 1997, escaladas pela Resolução nº 0690/97, para serem usufruídas no período de 01 a 30 de setembro do fluente, ficando, em consequência, retificada a Resolução nº 0958/97.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3778/97-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça JOSÉ ARAÍDES FERNANDES 14 (quatorze) dias das férias relativas ao 2º período de 1990, assegurados pela Resolução nº 0353/97, para serem usufruídos no período de 08 a 21 de setembro do fluente.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3620/97-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ 10 (dez) dias das férias relativas ao período/ano aquisitivo inicial, para serem usufruídos no período de 22 de setembro a 01 de outubro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos 20 (vinte) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, ficando, em consequência, retificada a Resolução nº 0988/97.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça GILBERTO GIACOIA para atuar junto à 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada no dia 18 de agosto do fluente.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 6275/97-PGJ/DJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça FRANCISCO SOARES DIAS FILHO para formular proposta de transação nos Autos de Representação nº 1950/96, do Juizado Especial Criminal da comarca de LONDRINA, ou, em não sendo concretizado o acordo, oferecer denúncia e dar-lhe o devido encaminhamento.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 6276/97-PGJ/DJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça ÉDINA MARIA DA SILVA para formular proposta de transação nos Autos de Representação nº 1932/96, do Juizado Especial Criminal da comarca de LONDRINA, ou, em não sendo concretizado o acordo, oferecer denúncia e dar-lhe o devido encaminhamento.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1027

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça GILBERTO GIACOIA para atuar junto à 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada no dia 19 de agosto do fluente.

Curitiba, 19 de agosto de 1997.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1028

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3869/97-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença nojo ao Promotor de Justiça MISAEL DUARTE PIMENTA NETO no período de 10 a 12 de agosto do fluente.

II - DESIGNAR

as Promotoras de Justiça ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO e ELISABETE KLOSOVISKI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 19 de agosto de 1997.

Antero da Silveira
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1029

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3866/97-PGJ, resolve

CONCEDER

08 (oito) dias de licença ao Procurador de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN para tratamento de

saúde em pessoa da família, no período de 19 a 26 de agosto do fluente.

Curitiba, 19 de agosto de 1997.
Antero da Silveira
 Antero da Silveira
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1030

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3855/97-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Escrivão do Crime, a ser realizado na comarca de SÃO JOÃO DO IVAÍ.

Curitiba, 19 de agosto de 1997.
Antero da Silveira
 Antero da Silveira
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1031

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3854/97-PGJ, resolve

I- CONCEDER

120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça ADÉLIA SOUZA SIMÕES, a partir de 18 de agosto de 1997.

II- DESIGNAR

os Promotores de Justiça JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA e MÁRCIO FERREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de SIQUEIRA CAMPOS, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 19 de agosto de 1997.
Antero da Silveira
 Antero da Silveira
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA
 EDIFÍCIO DAS VARAS DE FAMILIA CABRAL

LUIZ ALBERTO NAME
 ESCRIVAO



YANESSA GLATZEL NAME
 MARCIA NAME FLORENZANO
 LOIANE DO ROCIO CUNHA GARCIA
 SUELI WILINSKI
 JURAMENTADAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima ITAVIR PEREIRA DA COSTA (VITIMA), pelo presente intima-o(a) e chama-o(a) PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUERENDO, OFERE A REPRESENTAÇÃO SOB PENA DE DECADÊNCIA (ART.91 LEI 9.099/95, ART.52, XI, DA CONSTITUICAO FEDERAL E ART.22, PARAGRAFO UNICO DO CP).

O DOUTOR SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) JOAO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, que por este Juizo e Cartorio respectivo da 1ª. Vara de Familia, se processam os autos sob n. 001505/97, de DIVORCIO DIRETO JUDICIAL, em que e (sao) requerente(s) AZENIR DE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e requerido(s) JOAO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo o(a) requerente alegado em sintese o seguinte:- Casaram-se em data de 22.12.72, sob o regime de separaao de bens; dessa uniao adveio o nascimento de 02 (dois) filhos; nao possuem bens a partilhar; estam separados de fato h 19 (dezenove) anos; o reu nunca prestou alimentos para os filhos. Fundamenta seu pedido no artigo 40 da Lei 6.515/77. DESPACHO:- Cite-se o reu por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para contestar querendo, no prazo

de 15 (quinze) dias. Em 13.08.97 (a) Silvio Vericundo Fernandes Dias. Juiz de Direito. A AUTORA E BENEFICIARIA DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

E para que ninguem possa alegar ignorancia se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 15 de agosto de 1.997. Eu (a) _____ Escrivao ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

Silvio Vericundo Fernandes Dias
 SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS 2000
 JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima ITAVIR PEREIRA DA COSTA (VITIMA), pelo presente intima-o(a) e chama-o(a) PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUERENDO, OFERE A REPRESENTAÇÃO SOB PENA DE DECADÊNCIA (ART.91 LEI 9.099/95, ART.52, XI, DA CONSTITUICAO FEDERAL E ART.22, PARAGRAFO UNICO DO CP).

O DOUTOR SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) SEBASTIAO DOS SANTOS, que por este Juizo e Cartorio respectivo da 1ª. Vara de Familia, se processam os autos sob n. 000647/97, de DECLARATORIA DE CONCUBINATO E PARTILHA DE BENS, em que e (sao) requerente(s) SEVERINA DE OLIVEIRA ARAUJO e requerido(s) NELSON JOSE DOS SANTOS, filho de Mauricio Costa dos Santos e Dorvige Cardoso dos Santos, tendo o(a) requerente alegado em sintese o seguinte:- Que a autora conviveu maritalmente que o requerido durante cinco anos e quatro meses, ate o seu falecimento; dessa relaa nao adveio filhos; o falecido deixou um bem imovel, tratando-se do lote 15 da quadra 17 da Planta Barigui I, Rua Q. DESPACHO:- Expea-se edital de citacao de Sebastiao dos Santos e eventuais sucessores do falecido Nelson Jose dos Santos (que devera ser qualificado no edital) dos termos do pedido com o prazo de sessente (60) dias. Em 07.08.97 (a) Silvio Vericundo Fernandes Dias. Juiz de Direito. A AUTORA E BENEFICIARIA DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

E para que ninguem possa alegar ignorancia se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 12 de agosto de 1.997. Eu (a) _____ Escrivao ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

Silvio Vericundo Fernandes Dias
 SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS 2000
 JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE CURITIBA - PARANA
 AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 672, 6o. ANDAR

EDITAL DE INTIMACAO DA VITIMA ITAVIR PEREIRA DA COSTA(VITIMA)
 PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
 AÇÃO PENAL 94.0558-0
 REU: PAULO FERREIRA BUENO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima ITAVIR PEREIRA DA COSTA (VITIMA), pelo presente intima-o(a) e chama-o(a) PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUERENDO, OFERE A REPRESENTAÇÃO SOB PENA DE DECADÊNCIA (ART.91 LEI 9.099/95, ART.52, XI, DA CONSTITUICAO FEDERAL E ART.22, PARAGRAFO UNICO DO CP).

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 14 de agosto de 1997. EU,.....Escriva que o subscrevi.

Edvino Bochnia
 EDVINO BOCHNIA 1924
 JUIZ DE DIREITO
 EDVINO BOCHNIA

EDITAL DE CITACAO DO REU(É): EDIMAR JOSE MONTEIRO
 AÇÃO PENAL Nº 9600056374

O DOUTOR GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI - MM.Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba - Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDIMAR JOSE MONTEIRO, brasileiro, natural de , nascido aos , RG nº 2.116.778-9/PR, filho de e de , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo pre-